



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO
PODER EXECUTIVO

LEI N.º 1.374/2012.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a promover a transação imobiliária que menciona, com **LÚCIA RAMOS GUERO**, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA-MT, Faço saber que, a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a transferir para o nome de **LÚCIA RAMOS GUERO**, brasileira, casada, inscrita no CNPJ/MF N.º 669.952.489-53, residente e domiciliada na Avenida JK, n.º 1.753, Bairro Setor de Serviço, no Município de Juína-MT, a seguinte área de terras, assim caracterizada:

UMA ÁREA DE TERRAS COM 360,00 M², DESMEMBRADA DA ÁREA COM 35.395,34 M², REMANESCENTE DE UMA ÁREA DE 38.583,59 M², DENOMINADA ÁREA DESMEMBRADA "A", DESMEMBRADA DA ÁREA MAIOR COM 119.632,26 M², FORMADA PELAS ÁREAS DE 3.600,00 M² E 116.032,26 M², ÁREA VERDE DO LOTEAMENTO EXPANSÃO URBANA DE JUÍNA, NESTE MUNICÍPIO. Ficando a área de 360,00 m², possuindo os seguintes limites e confrontações: FRENTE: Rua Presidente Prudente, distância de 12,00 m; FUNDO: Área Remanescente, distância de 12,00 m; LADO DIREITO: Área Desmembrada "A", distância de 30,00; LADO ESQUERDO: Área Remanescente, distância 30,00 m, constante da Matrícula Imobiliária n.º 11.964, registrada a Folha 001, do Livro n.º 02 – REGISTRO GERAL, do 1.º Serviço de Registro de Imóveis de Juína-MT, conforme Mapa e Memorial Descrito, que segue em anexo.

Parágrafo Único. Em substituição ao imóvel acima caracterizado, fica o Poder Executivo autorizado a receber o domínio da seguinte área de terras, assim caracterizada:

UMA ÁREA DE TERRAS COM 90,63 M², DESMEMBRADA DE UMA ÁREA COM 345,00 M², DENOMINADA ÁREA DESMEMBRADA "A", DESMEMBRADA DE UMA ÁREA DE TERRAS MEDINDO 1.621,50 M², DESMEMBRADA DE UMA ÁREA MAIOR COM 4.968,00 M², DESMEMBRADA DO CENTRO HOSPITALAR, SETOR "C", PROJETO JUÍNA 1^a FASE, NESTE MUNICÍPIO, possuindo os seguintes limites e confrontações: FRENTE: Avenida dos Beija-Flores, distância de 11,50 m; FUNDO: Área Desmembrada "A-A", distância de 19,60 m; LADO DIREITO: Área Remanescente da Área Desmembrada "A", distância de 2,63 m; LADO ESQUERDO: Rua dos Sabiás, distância 17,70 m, constante da Matrícula Imobiliária n.º 12.396, registrada a Folha 001, do Livro n.º 02 – REGISTRO GERAL, do 1.º Serviço de Registro de Imóveis de Juína-MT, conforme Mapa e Memorial Descrito, que segue em anexo.

Avenida Deputado Hitler Sansão, nº 240, Módulo I - Juína-MT
CNPJ/MF n.º 15.359.201/0001-57 - Cx. Postal 01 – CEP.: 78.320-000 - Fone: (66) 3566-8300

Site : www.prefeituradejuina.com.br E-mail: administração@prefeituradejuina.com.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO
PODER EXECUTIVO

Art. 2.º O imóvel caracterizado no *caput* do artigo anterior destina-se à complementação da Rua Generoso Ponce, via pública que faz parte do Sistema Viário que liga o Bairro Setor Industrial a Rodovia AR-01, neste Município de Juína-MT.

Art. 3.º O Poder Executivo deverá, para promover a transação imobiliária autorizada pela presente Lei, utilizar-se de atual ou prévia avaliação dos imóveis, por Comissão a ser instituída por Decreto do Executivo, com a participação, observada a proporção, de pelo menos:

I - 01 (um) Corretor de Imóveis, cadastrado no CRECI-MT; e,

II - 2 (dois) servidores públicos investidos em cargo efetivo e estáveis no serviço público municipal.

Parágrafo Único. Para efeitos da presente Lei, entende-se como atual avaliação dos imóveis a avaliação que foi realizada dentro do exercício financeiro que for realizada a transação imobiliária entre as partes.

Art. 4.º A diferença de valores aferida entre os imóveis e a indenização devida, deverá ser repassada para o de maior valor, no ato da efetivação da respectiva transcrição dos imóveis.

Art. 5.º O imóvel caracterizado no *caput*, do art. 1.º, somente deverá ser transferido, quando o imóvel caracterizado no parágrafo único, deste mesmo artigo, da presente Lei, for transferido para o Poder Executivo, independente, da forma como for efetivada a mencionada transferência imobiliária no Registro de Imóveis competente.

Art. 6.º Após cumprido o disposto no art. 4.º, da presente Lei, cada uma das partes da transação autorizada, deverá arcar com os encargos e emolumentos das transferências imobiliárias para os seus respectivos nomes.

Art. 7.º As partes poderão tomar posse dos respectivos imóveis urbanos, da forma autorizada nesta Lei, assim que for celebrado entre as partes o devido Termo de Transferência Recíproca de Imóveis Urbanos, que deverá conter, necessariamente, os direitos e obrigações de ambas as partes, bem como demais disposições pertinentes à transação imobiliária, inclusive, quem deverá repassar a diferença do valor, a ser aferido pela Comissão de Avaliação.

Art. 8.º Fica desafetado do patrimônio público municipal o imóvel urbano caracterizado no *caput*, do art. 1.º, da presente Lei, que passa a pertencer à categoria de bem dominial.





PREFEITURA MUNICIPAL DE JUINA
ESTADO DE MATO GROSSO
PODER EXECUTIVO

Art. 9º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado, por Decreto do Executivo, a baixar os atos regulamentares que se fizerem necessários à implementação e efetivação da presente Lei.

Art. 10º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Juína-MT, 20 de Dezembro de 2012.

ALTIR ANTÔNIO PERUZZO
Prefeito Municipal

Avenida Deputado Hitler Sansão, nº 240, Módulo I - Juína-MT
CNPJ/MF n.º 15.359.201/0001-57 - Cx. Postal 01 – CEP.: 78.320-000 - Fone: (66) 3566-8300

Site : www.prefeituradejuina.com.br E-mail: administração@prefeituradejuina.com.br